



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Subsecretaria de Política Regulatória, Comércio e Zonas de Processamento de Exportação
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação

Nota Técnica SEI nº 53195/2022/ME

Assunto: Autorização para a realização de chamamento público para a criação da ZPE de Aracruz por ente privado.

Senhores Conselheiros,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica – NT tem por objetivo solicitar ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) autorização para a realização de chamamento público com vistas a identificar potenciais interessados na exploração econômica de área no âmbito do processo de criação da ZPE no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009.

HISTÓRICO

2. A Lei nº 14.184, de 14 de julho de 2021, introduziu modificações ao Marco Legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), consubstanciada na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

3. Com a modernização do referido marco legal, o art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007, passou a incluir o ente privado como possível proponente de criação de ZPE. Vale recordar que antes apenas os Governadores e os Prefeitos poderiam propor a criação de ZPE junto ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE.

4. A respeito da criação de ZPE por ente privado, o § 1º-A do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007, estabeleceu que o Poder Executivo regulamentaria o processo seletivo de caráter público por meio do qual os entes privados poderão apresentar propostas de criação de ZPE.

5. Nesse sentido, o Decreto nº 11.088, de 1º de julho de 2022, dispôs os seguintes termos em relação ao referido processo seletivo de caráter público:

Art. 1º A proposta de criação de Zona de Processamento de Exportação - ZPE será apresentada pelos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente, ou por ente privado ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, que, após sua análise, a submeterá à decisão do Presidente da República.

.....
.....
.....

§ 5º A identificação de potenciais interessados na exploração econômica de área será precedida pela realização de chamamento público pelo CZPE.

§ 6º Caso haja mais de uma proposta e exista impedimento locacional que inviabilize a implantação da ZPE de maneira concomitante, o CZPE deverá promover processo seletivo de caráter público para a criação da ZPE, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 7º Após a realização do chamamento público de que trata o § 5º, caso reste comprovada a existência de apenas um único interessado privado para implantação da ZPE daquela área, o CZPE poderá dispensar o processo seletivo de caráter público de que trata o [§ 1º-A do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007](#).

§ 8º O processo seletivo de caráter público de que trata o [§ 1º do art. 2º-A da Lei nº 11.508, de 2007](#), poderá ser dispensado, nos termos da regulamentação específica, quando o ente privado proponente se habilitar também como empresa administradora.” (grifo nosso)

6. Assim, na hipótese de criação de ZPE por ente privado, o Decreto nº 11.088, de 2022, atribuiu competência ao CZPE para realizar o chamamento público no intuito de identificar potenciais interessados na exploração econômica de área.

7. Cumpre destacar que, após o chamamento público, caso haja mais de uma proposta e exista impedimento locacional que inviabilize a implantação da ZPE de maneira concomitante, o CZPE promoverá processo seletivo de caráter público para a criação da ZPE, cujo edital de convocação deverá conter além da definição dos critérios de julgamento das propostas técnicas, a documentação e as informações instrutórias necessárias.

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA ZPE DE ARACRUZ

8. A Cavallieri Participações e Empreendimentos S/A, pessoa jurídica de direito privado, apresentou, por meio do Requerimento (SEI 28255601), proposta de criação de ZPE no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo, em 22 de setembro de 2022.

9. A partir do exame preliminar do pleito de criação da ZPE de Aracruz, com base nas normas diretrizes dispostas na Resolução CZPE nº 29, de 4 de agosto de 2021, a Secretaria-Executiva do CZPE (SE-CZPE) constatou a necessidade de apresentação, por parte do ente solicitante, de elementos adicionais àqueles aportados. Nesse sentido, solicitaram-se, por meio do Ofício SEI nº 264555/2022/ME (SEI 28576473), informações e documentos adicionais, que foram atendidos conforme documento SEI 29505454.

10. É importante registrar que, paralelamente, como previsto no art. 19 da Resolução nº 29, de 2021, esta SE-CZPE consultou a Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura, por meio do Ofício nº 267399/2022/ME, de 07 de outubro de 2022 (SEI 28666936), sobre a adequação da infraestrutura federal de transportes disponível para operação da ZPE proposta.

CHAMAMENTO PÚBLICO

11. De acordo com o § 5º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 2009, a identificação de potenciais interessados na exploração econômica de área será precedida pela realização de chamamento público pelo CZPE.

12. Atualmente, a Resolução CZPE nº 29, de 2021 não dispõe sobre chamamento público visto que essa hipótese foi introduzida pelo novo marco legal. Assim, no contexto de revisão dos atos normativos relacionados à política de ZPE, encontra-se em elaboração a regulamentação do chamamento público no caso de criação de ZPE por ente privado.

13. A SE-CZPE buscou, nas melhores práticas do Ministério da Infraestrutura no processo de chamada pública para autorização de instalações portuárias, subsídios para a alteração normativa com o objetivo de disciplinar o chamamento público realizado pelo CZPE na criação de ZPE por ente privado.

14. Embora a revisão da Resolução CZPE nº 29, de 2021, ainda não tenha sido concluída, em suma, propõe-se que o CZPE, uma vez ouvida a área jurídica a respeito, determine a abertura de chamamento público por meio da divulgação de instrumento convocatório e seu extrato no seu sítio

eletrônico e no Diário Oficial da União (DOU), que fixará prazo de 30 (trinta) dias para identificar a existência de potenciais interessados na implantação de ZPE na área.

15. A pessoa jurídica interessada em atender ao chamamento público deve manifestar formalmente seu interesse por meio de requerimento protocolizado no SEI, instruído com a documentação prevista na Resolução CZPE. A apresentação de documentação em desconformidade ensejará a notificação para promover, no prazo de 30 (trinta) dias, as adequações necessárias. Caso não seja atendido, implicará a inabilitação do processo.

16. Restando inabilitados todos os interessados ao chamamento público ou na ausência de manifestação de interesse, o CZPE publicará aviso, em sua página eletrônica, informando o arquivamento do processo.

17. Após a realização do chamamento público, caso reste comprovada a existência de apenas um único interessado privado para implantação da ZPE daquela área, o CZPE poderá dispensar o processo seletivo de caráter público de que trata o § 1º A do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007.

18. Caso haja mais de uma proposta e exista impedimento locacional que inviabilize a implantação da ZPE de maneira concomitante, o CZPE promoverá processo seletivo de caráter público para a criação da ZPE.

19. Em relação ao caso em tela, para dar continuidade ao processo de criação da ZPE de Aracruz, faz-se necessário que o CZPE realize o chamamento público para identificar potenciais interessados na exploração econômica da área em atenção ao § 5º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 2009.

20. Como ainda não está vigente a Resolução CZPE que disciplina a matéria, esta SE-CZPE vem solicitar ao CZPE autorização para, após ouvida a área jurídica sobre o formato proposto, realizar o chamamento público no âmbito do processo de criação da ZPE de Aracruz apresentada pela Cavallieri Participações e Empreendimentos S/A, com prazo de 30 (trinta) dias para identificar a existência de potenciais interessados.

21. Adicionalmente, uma vez que tampouco houve tempo hábil para a atualização do Regimento Interno do CZPE, consulta-se o Conselho sobre a possibilidade de entender-se que a realização de chamamentos públicos futuros encontra-se entre os atos que são facultados ao Presidente do Conselho realizar ad referendum do CZPE nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, que dispõe: "O Presidente do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação poderá praticar os atos previstos no caput do art. 2º, ad referendum do Conselho, exceto os atos relativos aos incisos I, III e XIII do caput do art. 2º".

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de criação da ZPE de Aracruz, em atenção ao disposto no § 5º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 2009, solicita-se ao CZPE autorização para realização de chamamento público para a identificação de potenciais interessados na exploração econômica da área. Propõe-se, ainda, que as próximas autorizações de chamamento público possam ser realizadas pelo Presidente do Conselho *ad referendum* do CZPE.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliana Magalhães Rigoni Grabois, Chefe de Divisão**, em 29/11/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Meneghetti Peres, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 29/11/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Messa Peixoto da Silva, Secretário(a)**, em 30/11/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29838927** e o código CRC **3E6E709A**.

Referência: Processo nº 10099.100697/2022-43.

SEI nº 29838927

Criado por giuliana.grabois@economia.gov.br, versão 7 por giuliana.grabois@economia.gov.br em 29/11/2022 13:09:14.